0092

LEI N. 1006 L / 2012

"Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Gestão 2013 a 2016 e dá outras providências"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência constitucional, considerando ainda o disposto nos incisos V, VI,VII do Art.20; Inciso X e XI do Art.37, Inciso XI e § 4º da Constituição Federal, e nas disposições regimentais desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Araporã para a Gestão 2013 a 2016, respectivamente, na quantia de R$ 16.000,00(dezesseis mil reais)e de 8.000,00 (oito mil reais), correspondente ao limite de 50% (cinqüenta por cento)do subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2º- Ficam fixados os subsídios mensais dos Secretários Municipais no valor de R$ 4.008,47 (quatro mil, oito reais e quarenta e sete centavos), que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º- Ficam vedados quaisquer acréscimo aos subsídios supracitados, seja gratificação, abono, adicional, prêmio ou quaisquer outras espécies remuneratórias, salvo as parcelas expressamente criada nesta lei.

Art. 4º-Fica assegurados aos agentes políticos municipais(prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários)o direito de revisão geral anual de seus subsídios mensais, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, pelo índice do INPC apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e

José Inácio Ferreira, 58 - Centro - Araporã . MG - CEP 38435-000 - (34) 3284-9500 - FAX: (34) 3284-9501
www.arapora.mg.gov.br

Estatística), observando-se a mesma data-base aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 5º- Fica ainda assegurado aos agentes políticos de que trata o artigo 1º desta Lei o direito de recebimento do 13º salário, nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, cujo pagamento será realizados no mês do aniversário.

Art. 6º- Aos servidores ocupantes dos cargos comissionados de secretários municipais fica garantido o pagamento de férias e adicional de 1/3 (um terço) para cada período de 12 meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 06 dias do mês de setembro de 2012.

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1006 / 2012
DATA 06 / Novembro / 2012
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

José Inácio Ferreira, 58 - Centro - Araporã . MG - CEP 38435-000 - (34) 3284-9500 - FAX: (34) 3284-9501
www.arapora.mg.gov.br